



RESOLUÇÃO CMAS N.º 18 DE 27 DE AGOSTO 2014

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição de entidades no Conselho de Assistência Social/ CMAS–CARAPICUÍBA-SP e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2014, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei de Criação nº 1.968 de 19/12/1996, alterada pela Lei Municipal nº. 2.496 de 14 de maio de 2004,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
- A Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 15 de julho de 2005;
- A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
- O Decreto 6.308 de 14/12/2007;
- A Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- A Lei Federal Nº 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Resolução MDS/CNAS Nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010);
- A Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;
- A Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011;
- A Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;
- A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014;
- A Deliberação CONSEAS/SP Nº 026/2014, de 9 de setembro de 2014;
- A Resolução CMAS nº 37 de 24 de Agosto de 2010 do Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS que dispõe sobre os critérios para inscrição das entidades sociais, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Conselho Municipal de Assistência Social de



Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

- Parecer da Comissão de visitas ao Conselho de Assistência Social/CMAS;
- O Plenário do Conselho de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS, do dia 27 de agosto de 2014, ata nº 09;

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR** os pedidos de inscrição das entidades abaixo relacionadas, por não atenderem aos critérios exigidos nas normativas vigentes para obtenção de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social/CMAS:

- Instituto Daniel Frank;
- Instituto Educacional da Criança e do Adolescente-Guarda Mirim.

Art. 2º - A entidade deverá ser oficiada da decisão deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 27 de Agosto de 2014.

Edna Moreira Santos Gottert

Presidente do CMAS